

CONTRATO DE COGESTÃO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 22.564.221-0001-25, com sede administrativa localizada na Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado do Pernambuco à Rua Cento e Sessenta e Três, Lote 01, da Quadra 192, do Loteamento Garapu, Bairro Garapu, Empresarial do Cabo Corporate Center, Edifício Heloisa Cardoso, CEP: 54.518-430, neste ato representado pelo responsável legal, que abaixo assina o presente instrumento contratual.

CONTRATADO: B-HEALTH CONSULTORIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ) sob o nº 22.407.261/0001-63, com sede administrativa localizada na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado do Pernambuco, neste ato representado pelo responsável legal, que abaixo assina o presente instrumento contratual.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Cogestão, que se regerá pelas cláusulas e pelas condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de cogestão em saúde, como modelo articulador de gestão que assume as premissas da democratização das instituições e da dupla função dos coletivos organizados para a produção assistencial na gestão e organização econômico-financeira, com a prestação de consultoria e assessoria de gestão empresarial, e em atividades de atendimento hospitalar e apoio a gestão de saúde, de acordo com o art. 47, da Lei 13019/2014.

1.2. O presente contrato de gestão, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, para a execução do objeto de cogestão em saúde, realizado pela CONTRATANTE, a fim de promover a cogestão dos contratos de gestão que forem formalizados pela CONTRATANTE, em relação ao gerenciamento do corpo clínico médico das unidades de saúde CHS, através da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:



2.1. A parte CONTRATANTE, como contraprestação aos serviços de cogestão prestados, pagará a CONTRATADA, um valor mensal variável, uma vez que o valor será calculado de acordo com o número de funcionários/médicos que serão gerenciados pela CONTRATADA.

2.2. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do contrato de cogestão não poderão ser em proporções superiores à 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, sendo que estes custos são decorrentes exclusivamente da sua realização, e necessários para o cumprimento do objeto dos contratos de gestão firmados pela CONTRATANTE.

2.3. Encontra-se incluído no preço aqui acordado todo e qualquer custo da CONTRATADA relativo aos SERVIÇOS DE GESTÃO, inclusive, sem a isso se limitar, custos referentes a salários, encargos sociais e tributos pagos ou devidos em razão de sua relação com seus empregados, bem como todas e quaisquer despesas inerentes à sua atividade, ainda que em razão do objeto contratado.

2.4. O preço ora pactuado poderá ser revisto pelas Partes na hipótese de alteração das regras tributárias, trabalhistas e previdenciárias e/ou na hipótese de modificação do cenário econômico que afete significativamente as bases de negociação deste contrato, sempre mediante a formalização das novas condições por Termo Aditivo.

2.5. Todos os tributos e ônus legais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os valores pagos à CONTRATADA, vigentes na data deste instrumento, estão incluídos no preço ora ajustado.

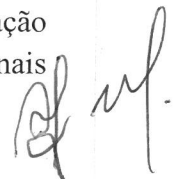
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A CONTRATADA deverá desenvolver os SERVIÇOS DE GESTÃO de modo a assegurar uma interação apropriada entre as suas atividades e as atividades dos terceiros contratados pela CONTRATANTE.

3.2. A responsabilidade pela identificação, seleção e indicação de prestadores de serviços à CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à prévia análise da condição legal e de regularidade profissional para desempenho das funções contratadas, compete à CONTRATADA, sempre em conjunto com a CONTRATANTE ou com terceiro por ela indicado.

3.3. Compete à CONTRATADA verificar a continuidade da condição legal e da regularidade profissional dos prestadores de serviços contratados para desempenho das funções determinadas, durante o prazo de vigência do contrato, sempre em conjunto com a CONTRATANTE ou com terceiro por ela indicado.

3.4. Visando o bom desempenho dos SERVIÇOS DE GESTÃO, sempre que necessário as partes se reunirão para analisar o andamento dos trabalhos, mediante convocação prévia com pauta, cabendo a cada uma envolver seus respectivos profissionais relacionados ao assunto.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá vigência INDETERMINADA, sendo que, o presente contrato persistirá enquanto a CONTRATANTE obtiver interesse pelos serviços objeto desse contrato, bem como enquanto houver unidades hospitalares sob sua gestão e operacionalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 Prestar os SERVIÇOS DE COGESTÃO contratados, conforme objeto, de forma a atender às normas, instruções e padrões estabelecidos no Anexo I do presente instrumento, e acatando as determinações aplicáveis emanadas dos órgãos públicos competentes.

5.1.2. Comunicar à CONTRATANTE todas as irregularidades e/ou deficiências no fornecimento de informações, documentos e demais elementos necessários à atuação da CONTRATADA, informando o prazo limite para a correção e/ou complementação de tais informações por parte da CONTRATANTE, de forma a evitar o atraso no cumprimento da prestação de SERVIÇOS DE GESTÃO pela CONTRATADA.

5.1.3. Providenciar a guarda e segurança dos documentos de propriedade da CONTRATANTE de que a CONTRATADA venha a se utilizar para a execução dos SERVIÇOS DE COGESTÃO.

5.1.4. Comunicar à CONTRATANTE todos os detalhes de atos ou fatos que, na avaliação da CONTRATADA, dificultem ou impossibilitem a execução dos SERVIÇOS DE COGESTÃO.

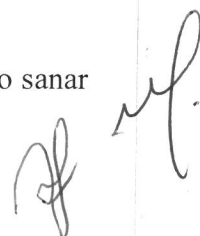
5.1.5. Efetuar, pontualmente, o recolhimento/pagamento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre suas atividades, sejam eles federais, estaduais ou municipais. A retenção na fonte e o respectivo recolhimento de tributos, taxas e contribuições devidos pela CONTRATADA, sempre que assim o exigir a legislação aplicável, será realizado pela CONTRATANTE com o devido desconto dos valores pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato poderá ser resolvido, a qualquer momento e de pleno direito:

I – Por qualquer das partes:

(a) se a outra parte descumprir qualquer cláusula ou condição deste contrato, e não sanar tal descumprimento, nos termos deste contrato;



(b) na hipótese de liquidação judicial ou extrajudicial; pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial; requerimento, decretação ou homologação de falência; convalidação de recuperação judicial em falência; ou legítimo protesto de título, sem sustação no prazo legal;

(c) na hipótese de dissolução ou suspensão das atividades da outra parte por período superior a 60 (sessenta) dias;

(d) se houver insolvência manifesta da outra Parte;

(e) na hipótese de violação à legislação vigente, inclusive, mas não se limitando, às leis anticorrupção.

II – Pela CONTRATADA, na hipótese de atraso não autorizado no pagamento de 3 (três) parcelas de preço consecutivas; e

III – Pela CONTRATANTE, na hipótese de transferência pela CONTRATADA de parte ou totalidade deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.2. Para os fins do disposto nas alíneas (a) e (c) do inciso I desta Cláusula, a parte prejudicada deverá avisar por escrito à outra parte contratante, determinando-lhe prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias para saneamento da irregularidade, sendo que:

(i) sendo sanada a irregularidade dentro do prazo assinalado, o presente Contrato não poderá ser resolvido e nenhuma penalidade será devida; e

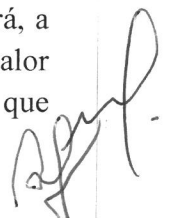
(ii) não sendo sanada a ocorrência, a parte lesada poderá resolvê-lo de pleno direito, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas nesse instrumento e/ou da indenização por perdas e danos porventura cabível.

6.3. Este contrato também será considerado resolvido de pleno direito em qualquer hipótese de término antecipado do Contrato de Concessão por causa não atribuível à CONTRATANTE, ou, em razão de qualquer modificação da concessão que, direta ou indiretamente, afete o presente contrato, não se aplicando nesses casos qualquer penalidade.

6.4. Em qualquer caso de término antecipado deste Contrato, a CONTRATADA receberá os preços correspondentes aos serviços efetivamente prestados até data efetiva do término, descontadas multas e outros valores eventualmente devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que poderão ser retidos e compensados por esta última.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Feio descumprimento de qualquer obrigação contratual, a Parte infratora pagará, a título de multa, revertida em favor da Parte credora da obrigação não cumprida, o valor correspondente a 1% (um por cento) da parcela mensal de preço devida no mês em que



ocorreu o descumprimento, por cada obrigação não cumprida, sem prejuízo de eventual indenização suplementar porventura cabível.

7.2. A multa prevista no item 10.1, acima, não se aplica aos casos de atraso ou não pagamento das parcelas de preço ajustadas, hipótese em que se aplicará o disposto no Item 3.3 acima. Na hipótese específica de que tal atraso/não pagamento seja causa de resolução do contrato, e caso a CONTRATADA opte por tal resolução, nos termos do inciso II da Cláusula 6.1, e cumulativamente com a multa prevista no Item 7.3 abaixo.

7.3. Em qualquer hipótese de término antecipado do Contrato, a parte que der causa a tal término pagará à outra parte multa no percentual de 10% (dez por cento) do saldo de preço que seria devido se o Contrato não tivesse sido resolvido antecipadamente, sem prejuízo da indenização suplementar porventura cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO:

8.1. Todos os dados, informações, documentos e demais assuntos pertinentes ao presente contrato, às partes, ou a terceiros por qualquer forma envolvidos ou relacionados ao presente contrato, recebidos verbalmente ou por escrito, em suporte físico ou eletrônico, serão caracterizados como Informações Confidenciais, obrigando-se as Partes a não divulgá-las, copiá-las, transmiti-las, cedê-las, vendê-las, torná-las acessíveis ou delas dispor a terceiros não envolvidos na prestação dos serviços de cogestão.

8.2. O término, por qualquer motivo, do presente contrato, não exime as Partes do dever de sigilo previsto nesta cláusula, o qual prevalecerá por prazo indeterminado, salvo nas situações abaixo:

(i) Divulgação das Informações Confidenciais a outras empresas do Grupo, desde que comprovadamente necessário e expressamente e previamente autorizado pela CONTRATANTE;

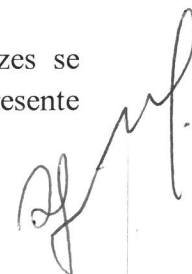
(ii) Já ser a informação de conhecimento da outra parte ao tempo da sua revelação, tendo sido recebida livre de qualquer restrição pela parte que a revelou;

(iii) Aprovação da parte reveladora quanto à divulgação da Informação, mediante autorização escrita e específica.

8.3. A CONTRATADA não poderá, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em cada caso, fazer publicações ou outras formas de publicidade ou divulgação, com respeito ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Quaisquer modificações às cláusulas deste contrato somente serão eficazes se promovidas mediante aditivo assinado pelas partes, o qual passará a integrar o presente instrumento para todos os fins e efeitos.



9.2. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

9.3. O não exercício de determinado direito ou o seu exercício por modo diverso do que aqui se contratou não caracteriza renúncia a qualquer direito e nem opera novação.

9.4. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

9.5. A alteração societária das partes, ou do corpo de dirigentes, desde que informada previamente à outra, não ensejará a rescisão deste contrato.

9.6. Em caso de divergência entre correspondências trocadas entre as partes e as disposições estabelecidas no presente instrumento, prevalecerão estas últimas.

9.7. A titularidade de todos os serviços, relatórios e demais elementos diretamente relacionados aos SERVIÇOS DE GESTÃO, já terminados ou em processo de execução, pertencerão à CONTRATANTE, não fazendo jus a CONTRATADA a quaisquer direitos de propriedade intelectual a ele relativos.

9.8. As Partes concordam em sempre empregar seus melhores esforços para obter uma solução amigável para quaisquer dúvidas ou questões omissas imprevistas, que possam surgir entre elas, inclusive com referência a prazos e preços contratados.

9.9. O acompanhamento da qualidade dos SERVIÇOS DE COGESTÃO será efetuado por meio da aplicação da Pesquisa de Satisfação e de reuniões periódicas realizadas entre os representantes das Partes, quando aplicável.

9.10. As Partes declaram expressamente que aceitam e se outorgam, livre e espontaneamente, as cláusulas e condições do presente instrumento.

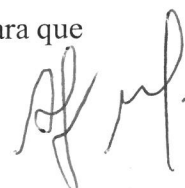
9.11. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às leis anticorrupções aplicáveis, especificamente, as disposições da Lei no 12.846/2013, e não fazer nenhuma oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor ou vantagem indevida de qualquer natureza (financeira ou não) a um agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o propósito de:

(i) influenciar ou induzir qualquer ato e/ou decisão do agente público em sua competência oficial, inclusive uma decisão de deixar de desempenhar sua função oficial; ou

(ii) influenciar ou induzir o agente público a praticar um ato e/ou tomar uma decisão que ajude a CONTRATANTE a obter ou reter negócios junto a autoridades governamentais ou que, de qualquer maneira, beneficie impropriamente as atividades da CONTRATANTE.

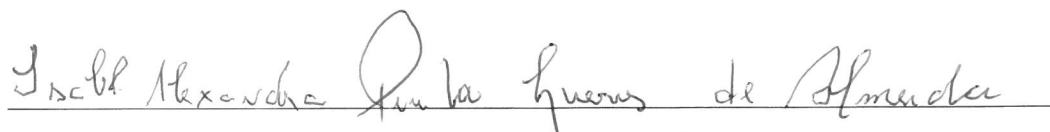
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Recife/PE, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do pactuado neste instrumento.



E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo assinadas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 11 de Junho de 2015.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

CONTRATANTE

CNPJ nº 22.564.221-0001-25



B-HEALTH CONSULTORIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE LTDA

CONTRATADO

CNPJ nº 22.407.261/0001-63